

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Policarpo)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no município de Novo Gama - GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no município de Novo Gama - GO, na RIDE-DF.

§ 1º Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.892, de 2008, ao Instituto criado por esta Lei.

§ 2º O Instituto do *caput* será voltado essencialmente para as atividades de formação e qualificação nas áreas de atendimento das necessidades socioeconômicas da RIDE.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX:

“Art. 5º

XXXIX - Instituto Federal da RIDE-DF, na região metropolitana do município de Novo Gama – GO.”

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Instituto a ser criado, observadas as disposições da Lei nº 11.892, de 2008, e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas em seu estatuto e em normas legais pertinentes.

Art. 4º Com o objetivo de exercer as atribuições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do Instituto;

II – dispor sobre o processo de implantação, a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições e a denominação das unidades, com as especificações dos respectivos cargos e funções;

III – prover os cargos do quadro do Instituto com o quantitativo de servidores que se fizer necessário ao seu bom funcionamento, mediante a contratação por concurso público, sem prejuízo da possibilidade de transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de

peçoal dos 6rg6es e entidades da administra766o federal direta, aut6rquica e fundacional.

Par6grafo 6nico. A cria766o do Instituto mencionado no art. 16 subordina-se 6 pr6via consigna766o, no Or7amento da Uni6o, das dota766es necess6rias a sua implanta766o e funcionamento.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica766o.

JUSTIFICA766O

A Regi6o Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF abrange uma popula766o total de 1.154.033 (um milh6o, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e tr6s) habitantes.

A 6rea de abrang6ncia da RIDE abarca cidades com caracter6sticas de atua766o econ6mica semelhantes, com grande potencial agropecu6rio, tais como Cristalina, Luzi6nia, Cidade Ocidental, Valpara6so de Goi6s, Novo Gama, Unai e Formosa, que fazem parte de um dos eixos econ6micos do Brasil e MERCOSUL, e est6o conectadas e pr6ximas 6 BR-040, que liga Bras6lia a Belo Horizonte, Rio de Janeiro e S6o Paulo.

O Entorno do Distrito Federal necessita, com isso, de uma capacita766o t6cnica urgente, que atender6 demandas advindas da implanta766o do Porto Seco do DF – ou Zona de Processamento e Exporta766o – ZPE, localizada pr6ximo 6 Santa Maria – DF, em que ind6strias aliment6cias, farmac6uticas, de tecnologia de ponta, dentre outras, est6o sendo constru6das.

Ademais, cidades mais adjacentes ao DF como a Cidade Ocidental, Valpara6so de Goi6s, Novo Gama, Santo Ant6nio do Descoberto e 6guas Lindas de Goi6s – GO, contam com uma vasta e promissora m6o de obra para subsidiar as demandas de capital humano necess6rio 6 implanta766o da Cidade Digital, em est6gio avan7ado de licita766o para instala766o de suas atividades.

A regi6o conta ainda com um potencial tur6stico, que pode ser ampliado facilmente com uma melhor adequa766o de sua infraestrutura, em especial nas cidades de Piren6polis e Corumb6 de Goi6s.

Outro ponto de destaque 6 que, al6m de ser uma regi6o privilegiada, do ponto de vista estrat6gico, o Entorno rege-se por legisla766o espec6fica - Lei Complementar n6 94, de 19 de fevereiro de 1998, que o condiciona com determinados pr6-requisitos e favorece o atendimento das demandas de constru766o de novos Institutos Federais nas 6reas sugeridas.

Vale ressaltar que o Governo Federal, dentre as metas do Plano Nacional de Educa766o, busca atingir o dobro do n6mero atual de estudantes em cursos superiores federais; este n6mero, combinado com a atual escassez

de mão de obra especializada em cursos técnicos, está em total convergência com as pretensões dos governos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a RIDE, que colocam em seus PPAs metas prioritárias de melhoria na educação.

Outro fator relacionado a esta questão é que, segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU e das instituições de pesquisa especializadas, a região do entorno tende a figurar, no futuro próximo, entre as mais perigosas do Brasil, no que ações sociais em conjunto com as de priorização da área de educação - em especial com a criação dos novos Institutos Federais aqui propostos - se implantados com êxito, contribuirão para a construção de outra realidade para a região beneficiada.

Com estas considerações, solicito o apoio dos eminentes pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de dezembro de 2012.

Policarpo
Deputado federal
PT-DF